

# ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 18 de maio de 2007

Número 31.104 ANO CXIII

# PODER EXECUTIVO

#### LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura administrativa do Poder Executivo, definindo os órgãos e entidades que o integram, fixando suas finalidades, objetivos e competências, e estabelecendo outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no uso da delegação objeto da Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

#### LEI DELEGADA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º As atividades do Poder Executivo do Estado do Amazonas são organizadas em Sistemas, segundo determina o artigo 105, § 4.º, da Constituição Estadual, com estrutura e funcionamento disciplinados em regulamentos específicos, aprovados por ato do Governador e voltados às seguintes finalidades básicas:
- I cumprimento das metas e objetivos das políticas públicas, através do pleno desenvolvimento dos Programas, Projetos e Atividades constantes do Plano Plurianual do Estado do Amazonas e da Lei Orçamentária;
- II controle dos custos operacionais e racionalização dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços.

Parágrafo único. Sem prejuízo da organização relativa a outras atividades, em especial com vistas à execução do inciso II deste artigo, constituem Sistemas obrigatórios no Poder Executivo as ações e os serviços referentes a planejamento, finanças e administração geral.

- Art. 2.º As atividades sistêmicas do Poder Executivo, desenvolvidas na forma do artigo anterior, terão por finalidade a prática da gestão para resultados, pautada pelas seguintes diretrizes:
- I alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de médio prazo definida no Plano Plurianual do Estado do Amazonas;
- II gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;
- III gestão de recursos técnicos orientada para integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação da abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Estado;
- IV articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e
- V gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.
- Art. 3.º São Programas Especiais, cuja execução implica o envolvimento e o apoio de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo:
- I Programa Cidadania para Todos Projeto Cidadão;
  - II Programa Zona Franca Verde;
- III Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento;
- IV Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Regional;
- ${f V}$  Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus PROSAMIN.
- § 1.º O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIN vincula-se diretamente ao Governador do Estado, através de Unidades de Gerenciamento

específicas, sendo a coordenação operacional do desenvolvimento de suas ações objeto de ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º O Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, através da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, e contempla o projeto estadual integrante do Programa Nacional de Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, cujas naturezas jurídicas e denominações são as especificadas a seguir:

#### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) GOVERNADORIA
- 1. SECRETARIA DE GOVERNO
  - 1.1. AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM
  - 1.2. COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO - CCRIA
  - 1.3. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
  - 1.4. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO
- 2. CASA CIVIL
- 3. CASA MILITAR
- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
   COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
- 5. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
- 6. GABINETE PESSOAL
- 7. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
- b) VICE-GOVERNADORIA
- 1. SECRETARIA EXECUTIVA
- c) SECRETARIAS DE ESTADO
- d) ÓRGÃOS COLEGIADOS
- II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- a) AUTARQUIAS, inclusive sob regime especial
- b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- c) EMPRESAS ESTATAIS, compreendendo empresas públicas e sociedades de economia mista.

#### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SECÃO I

## DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Art. 5.º As SECRETARIAS DE ESTADO são as seguintes:

- I da FAZENDA SEFAZ
- II de PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLAN
- III de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SEAD
- IV de JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS SEJUS
  - V de SAÚDE SUSAM
- VI de EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO SEDUC
- VII de SEGURANÇA PÚBLICA SSP
- VIII da ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SEAS

- IX do TRABALHO SETRAB
- X de CIÊNCIA E TECNOLOGIA SECT
- XI de CULTURA SEC
- XII de INFRA-ESTRUTURA SEINF
- XIII do MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS
- XIV de POLÍTICA FUNDIÁRIA SPF
- XV de PRODUÇÃO RURAL SEPROR
- XVII SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES SEARP

#### SEÇÃO II DAS INSTITUIÇÕES CIVIS E CORPORAÇÕES MILITARES

- Art. 6.º Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo, para execução das atividades dispostas em normas constitucionais e em leis específicas, as seguintes Instituições e Corporações:
  - I PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
  - II DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO;
  - III POLÍCIA CIVIL;
  - IV POLÍCIA MILITAR;
  - $\mathbf V\,$  CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
- § 1.º A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se diretamente ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- § 2.º O Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil, órgão integrante da Polícia Civil, dirigido, com os Institutos que o compõem, por Peritos, subordina-se diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

#### SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Art. 7.º Além dos Conselhos previstos na Constituição Estadual, são órgãos colegiados do Poder Executivo:
  - I Conselho de Governo:
  - II Comissão Geral de Ética;
  - III Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CODAM;
  - IV Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano - CDH, presidido pelo Governador do Estado ou por pessoa especialmente designada.
- § 1.º A composição, as competências e as formas de funcionamento dos órgãos colegiados da Administração Direta do Poder Executivo são regulados em diplomas legais ou atos específicos.
- § 2.º A expressa referência aos Conselhos especificados neste artigo não importa a extinção de outros órgãos colegiados com organização e fincionamento estabelecidos em lei estadual, que integrarão as estruturas internas dos órgãos e entidades do Poder Executivo encarregados da execução das respectivas políticas.
- § 3.º Os mandatos dos membros dos órgãos colegiados deverão coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SEÇÃO I DAS AUTARQUIAS

Art. 8.º São Autarquias estaduais, com atividades e funcionamento regulados na legislação específica:

## PODER EXECUTIVO

estabelecimento, a ela subordinadas hierarquicamente, com vistas a assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, para o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em beneficio da população usuária da instituição; garantia do pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários;

- IX DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DE DIAGNÓSTICO coordenação e controle da execução dos serviços de atendimento ambulatorial e de diagnóstico da Fundação;
- X DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE DOENÇAS E EPIDEMIOLOGIA coordenação e avaliação das ações de controle e eliminação da Hanseníase no Estado do Amazonas, bem como das ações de vigilância epidemiológica e informação em saúde na área de Doenças Dermatológicas de interesse sanitário e Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- XI DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA planejamento, acompanhamento e avaliação da execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento científico nas áreas de ensino e pesquisa, em articulação com os diversos departamentos da Fundação e com órgãos de fomento à pesquisa, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse da Fundação.

## CAPÍTULO V DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

#### CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

- Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.
- Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta":
  - I representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- II movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua falta, com o Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro:
- III aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio.
- Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta":
  - I gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- ${\bf II}$  assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos servicos;
- ${\bf V}$  propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII « executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 24, de 14 de julho de 2.005.
- § 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1,986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.
- § 2.º As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia

"Alfredo da Matta", inclusive os inativos, provementes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

§ 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta".

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSICÕES FINAIS

- Art. 14. Fica mantida, no âmbito da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta", a Gratificação de Desempenho Científico GDC, regulamentada em ato específico.
- Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta".

Art. 16. Revogadas a Lei Delegada n.º 24, de 14 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINE PE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 18 de meio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MEZO DE POLÍVEIRA
SOSTORADO de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO Secretário de Ritato Chefe da Casa Civil

WILSON DUABPE ALECRIM Secretário de Estado de Saúde

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretico de Estado de Planejamento
Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTERO BRANCO Secretário de Estado de Administração y Gestão

> ISPER ABRAHEM LIMA Speretário de Estado da Pazenda

## ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	_
01	Diretor Técnico	
01	Chefe de Gabinete	
05	Chefe de Departamento	AD-1
02	Assessor I	
12	Gerente ·	AD-2
15	Subgerente	
11	Assessor III	• AD-3

## LEI DELEGADA N.º 108, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

## LEI DELEGADA:

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, instituída pela Lei n.º 1.935, de 20 de dezembro de 1.999, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de

personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

- Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde SUSAM, a Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON é regida pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.
- Art. 3.º A Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON tem como finalidades a promoção da prevenção, do diagnóstico e do tratamento do câncer, mediante a prestação de assistência médico-social especializada de efetiva capacidade resolutiva a pacientes, bem como o ensino e a pesquisa, no campo da Oncologia.
- Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON:
- I a elaboração, promoção e coordenação de programas de prevenção, controle e pesquisa científica em Oncologia, com atenção especial às Neoplasias Malignas mais freqüentes na Amazônia Ocidental, integrando-se às atividades correlatas de âmbito nacional e coordenando-as em nível estadual;
- II o oferecimento aos profissionais do seu Quadro de Pessoal de conhecimentos atualizados de epidemiologia, de técnicas de diagnósticos e de tratamento do câncer;
- III a promoção do ensino de Cancerologia em níveis de formação e de especialização de recursos humanos;
- IV a avaliação, absorção, desenvolvimento e divulgação de estudos, trabalhos, pesquisas e técnicas oncológicas;
- V a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, com órgãos e entidades das três esferas de Governo e com empresas privadas nacionais e internacionais, para complementação de atividades, no âmbito de sua atuação;
- VI a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

#### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

## SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

- Art. 5.º O patrimônio da Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.
- § 1.º O patrimônio da FCECON poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.
- § 2.º Os bens e direitos da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

#### SEÇÃO II DA RECEITA

- Art. 6.º Constituem receitas da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON:
- I a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;
  - II as subvenções federais, estaduais ou municipais;
- III a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;
- IV os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;
- ${\bf V}$  a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, na área de sua competência;
  - VI os donativos que venha a obter.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Ensino e Pesquisa, a Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON tem a seguinte estrutura organizacional:
  - L- ÓRGÃOS COLEGIADOS
    - a) Conselho Consultivo
    - b) Comitê de Ética em Pesquisa
  - c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- CCIH

  II ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E
  ASSESSORAMENTO
  - a) Gabinete
  - h) Assessoria
  - III ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO
    - a) Diretoria Administrativo-Financeira

## PODER EXECUTIVO

#### 1. Departamento de Administração e Finanças

- 2. Departamento de Planejamento e Patrimônio
- IV ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM
  - a) Diretoria Técnica
    - 1. Departamento de Serviços Complementares e

Diagnóstico

- 2. Departamento Médico
- 3. Departamento de Cirurgia
- 4. Departamento de Prevenção do Câncer
- 5. Departamento de Enfermagem
- b) Diretoria de Ensino e Pesquisa
  - 1. Departamento de Ensino e Pesquisa

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, o Comitê de Ética em Pesquisa e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

- Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:
- CONSELHO CONSULTIVO formulação de proposições e manifestação sobre matérias inerentes à área de atuação da Fundação;
- II COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA exame, análise, avaliação e emissão de parecer acerca dos projetos de pesquisa no âmbito da Fundação, dentre outras atribuições constantes de ato especifico;
- III COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH - desenvolvimento de atividades básicas pertinentes ao controle de infecção hospitalar no âmbito da Fundação, de acordo com as orientações e diretrizes emanadas do Ministério da Saúde;
- IV GABINETE programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;
- V ASSESSORIA assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Fundação, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;
- VI DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;
- VII DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS execução, no âmbito da Entidade, das atividades relativas à administração de material, pessoal, serviços gerais, bem como organização e coordenação da execução das atividades de orçamento e finanças, conforme as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais;
- ~ VIII DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO coordenação, planejamento e controle da execução das atividades relativas a planejamento e patrimônio;
- IX DIRETORIA TÉCNICA supervisão, direção e orientação da execução das atividades-fim da FCECON, desenvolvida pelos Departamentos de Serviços Complementares e Diagnóstico, de Clínica Médica e de Clínica Cirúrgica, de Programas de Prevenção do Câncer, de Ensino e Pesquisa e de Enfermagem;
- X DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO coordenação e controle da execução dos serviços de imaginologia, laboratório de analise clínica, laboratório de anatomia patológica e outros exames;
- XI DEPARTAMENTO MÉDICO coordenação e controle da execução dos serviços profissionais hospitalares e ambulatoriais, inclusive os serviços de assistência social e de atendimento domiciliar;
- XII DEPARTAMENTO DE CIRURGIA coordenação e controle da execução dos serviços profissionais cirúrgicos, em níveis hospitalar e ambulatorial;
- XIII DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - coordenação e controle da execução dos programas e atividades de prevenção do câncer;
- XIV DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM coordenação e controle da execução de serviços de enfermagem, de acordo com as normas e legislação específica;
- XV DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA planejamento, supervisão, direção e orientação da execução das atividades relacionadas à promoção no Estado do Amazonas do

desenvolvimento científico e tecnológico na área de Oncologia; articulação com órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas de atuação da Fundação; desenvolvimento de linhas gerais e específicas de operacionalização, com o objetivo de gerar conhecimento, tecnologia, informação e difusão técnica, bem como a formação e capacitação dos recursos humanos em Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, em sua área de atuação;

XVI - DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA - coordenação e controle da execução das atividades de ensino e pesquisa.

#### .CAPÍTULO V

#### DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

## CAPÍTULO VI

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

- Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.
- Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia -FCECON:
  - I representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- II movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua falta, com o Chefe do Departamento de Administração e Finanças, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;
- III aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio.
- Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que cómpõem a estrutura organizacional da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON:
  - I gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos
- $\boldsymbol{V}$  propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

#### CAPÍTULO VII

## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 50, de 29 de julho de 2.005.
- § 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1:762, de 14 de novembro de 1,986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.
- § 2.º As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON, inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.
- § 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica mantida, no âmbito da FCECON, a Gratificação de Desempenho Científico - GDC, regulamentada em ato específico.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON.

Art. 16. Revogadas a Lei Delegada n.º 50, de 29 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de finais de 2.007.

EDUARDO BRAGA Governador do Estado

JOSÉ MELO DE CONTROL Secretario de Estado de Governo

JOSÉ MENTES PACÍFICO
Secretario de Brata Chefe da Casa Civil

WILSON DUARTE ALEORIM Secretário de Estado de Sande

DENIS BENCHIMOL MINEV Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

FLAME OF LASTELO BRANCO Secretário de Estado de Administração e Gestão

> ISPER ABRAHIM LIMA. Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	-
01	Diretor Técnico	
01	Diretor de Ensino e Pesquisa	
01	Chefe de Gabinete	
08	Chefe de Departamento	AD-1
03	Assessor I	
35	Gerente	AD-2
03	Assessor II	
07	Subgerente	AD-3
03	Assessor III	
01	Supervisor em Radioproteção Física	AD-4

#### LEI DELEGADA N.º 109, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

## LEI DELEGADA:

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 1.º A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS FHEMOAM, instituída pela Lei n.º 1.987, de 09 de outubro de 1.990, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.
- Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM é regida